

第 50 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年十二月十一日，星期二



Número 50

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 11 de Dezembro de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 33/2018 號行政法規：

評定荔枝碗船廠片區為場所並設定其緩衝區。 1221

第 275/2018 號行政長官批示：

核准《總帳目的組成及編製規則》及《預算執行
情況報告的編製規則》。 1229

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 33/2018:

Classificação dos Estaleiros Navais de Lai Chi Vun como
sítio e fixação da respectiva zona de protecção. 1221

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2018:

Aprova as «Regras para a composição e a elaboração da
conta geral» e as «Regras para a elaboração do rela-
tório sobre a execução do orçamento». 1229

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

社會文化司司長辦公室：

第156/2018號社會文化司司長批示，核准《澳門
演藝學院內部規章》。 1237

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 156/2018, que aprova o Regulamento Interno
do Conservatório de Macau. 1237

附註：印發二零一八年十二月五日第四十九期《澳
門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容
如下：

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial
da RAEM n.º 49/2018, I Série, de 5 de Dezembro,
inserindo o seguinte:*

目 錄**澳門特別行政區****第 113/2018 號行政命令：**

委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。 ... 1218

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Ordem Executiva n.º 113/2018:**

Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exer-
cer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 1218

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

澳門特別行政區
第 33/2018 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

評定荔枝碗船廠片區為場所並設定其緩衝區**Regulamento Administrativo n.º 33/2018****Classificação dos Estaleiros Navais de Lai Chi Vun
como sítio e fixação da respectiva zona de protecção**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第11/2013號法律《文化遺產保護法》第二十六條及第二十八條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 26.º e do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條**場所****Artigo 1.º****Sítio**

一、評定代號為SC003、位於路環荔枝碗馬路的荔枝碗船廠片區為場所並訂定相關的緩衝區，該不動產及其緩衝區的圖示範圍載於作為本行政法規組成部分的附件一。

1. São classificados como sítio os Estaleiros Navais de Lai Chi Vun, localizados na Estrada de Lai Chi Vun, em Coloane, com o código SC003, e fixada a respectiva zona de protecção, cuja identificação e delimitações gráficas constam do anexo I ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

二、上款所指場所及其緩衝區的保護內容，載於作為本行政法規組成部分附件二的範圍圖。

2. É fixado o conteúdo do sítio e da zona de protecção a que se refere o número anterior, na planta de delimitação constante do anexo II ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

第二條**生效****Artigo 2.º****Entrada em vigor**

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一八年十一月二十三日制定。

Aprovado em 23 de Novembro de 2018.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

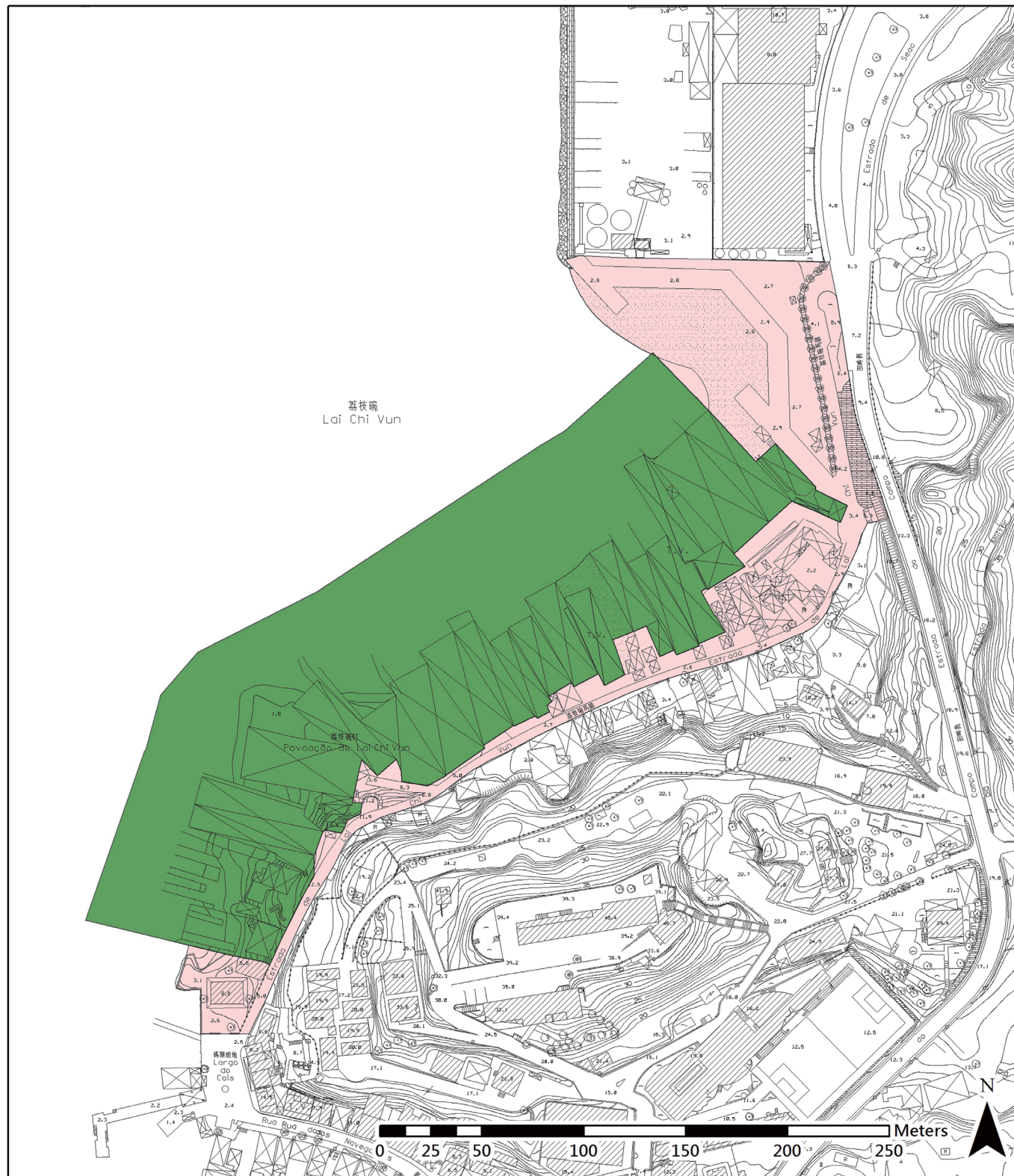
附件一
ANEXO I

荔枝碗船廠片區

Estaleiros Navais de Lai Chi Vun

位置：位於路環荔枝碗馬路

Localização：Estrada de Lai Chi Vun, Coloane.



圖例 LEGENDA

- 場所
Sítio
- 緩衝區
Zona de protecção

附件二
ANEXO II

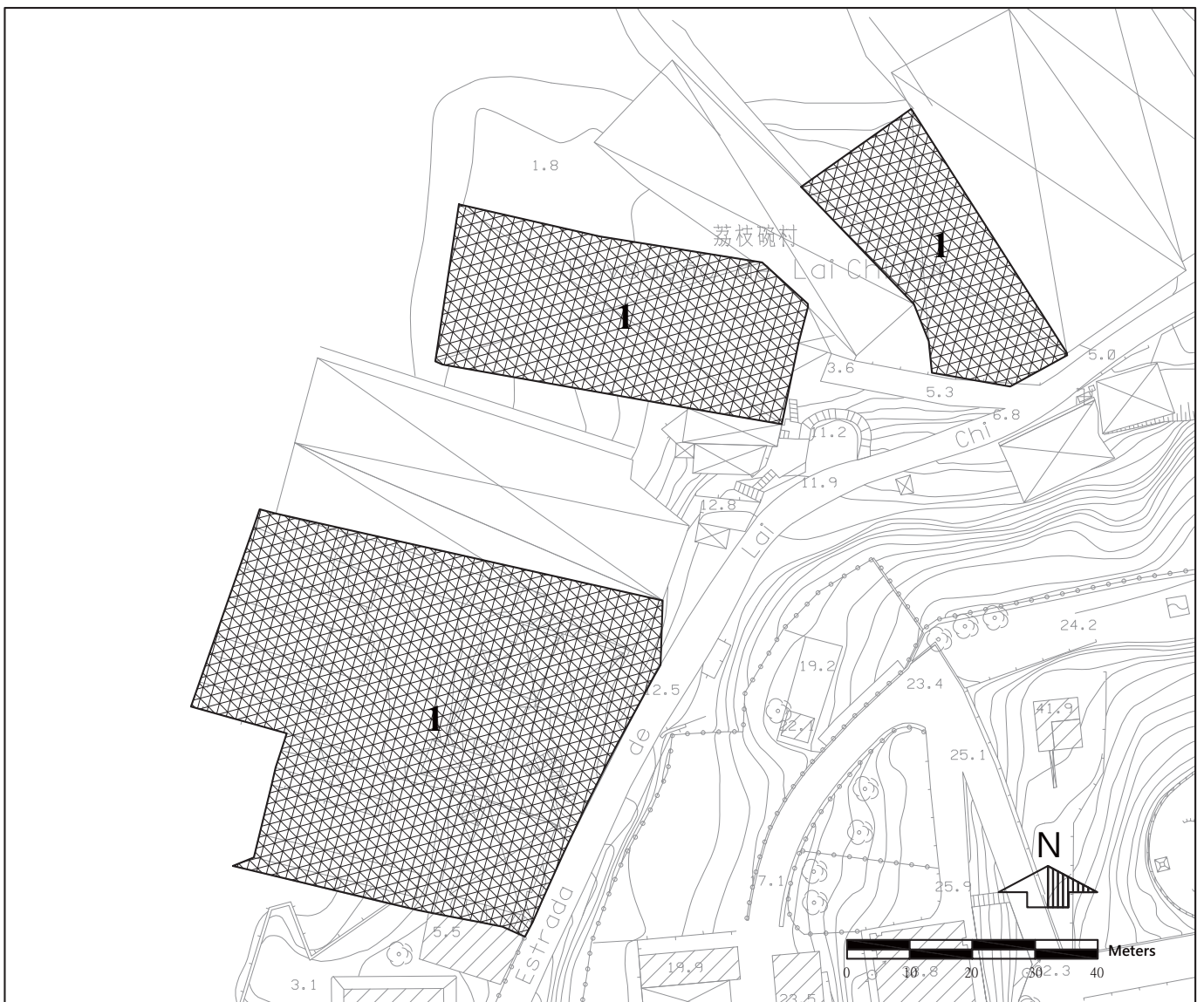


場所及其緩衝區之保護內容分區圖

Diagrama das áreas de aplicação dos métodos de conservação para o sítio e respectiva zona de protecção

圖例
LEGENDA

- | | |
|--|--|
|  場所
Sítio |  緩衝區
Zona de protecção |
|  分區 1
Zona 1 |  分區 5
Zona 5 |
|  分區 2
Zona 2 | |
|  分區 3
Zona 3 | |
|  分區 4
Zona 4 | |



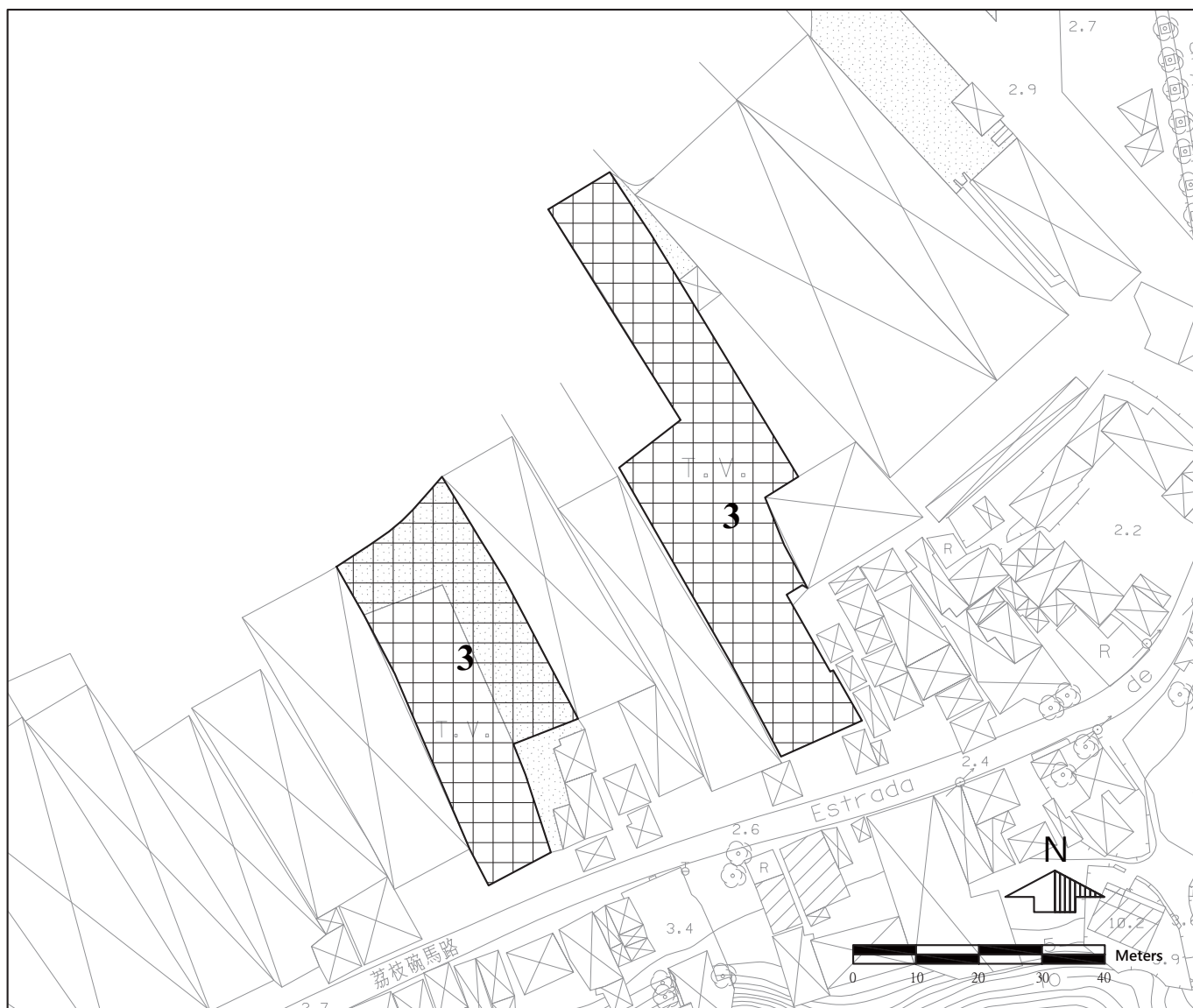
 分區 1
Zona 1

- 完整保留原有建構築物。
Manutenção integral do edifício e da estrutura existentes.



 分區 2
Zona 2

- 維持原有聯排式建築佈局特徵；
Manutenção das características arquitectónicas das construções existentes, incluindo a sua organização e sequência em planta;
- 維持高度；
Manutenção da altimetria existente;
- 維持坡屋頂形式；
Manutenção das coberturas inclinadas;
- 維持船廠的大跨度桁架結構特徵；
Manutenção das estruturas com grandes vãos que são características dos estaleiros;
- 維持沿街及臨海建築立面的通透性；
Manutenção da abertura das fachadas dianteiras e posteriores, de modo a viabilizar a ligação visual entre a rua e o rio;
- 使用金屬或木材，但為更好保護的目的，可使用其他材料。
Deve-se adoptar metal ou madeira como materiais de construção, podendo-se eventualmente aceitar também outros materiais que viabilizem boas condições de protecção.



 分區 3
Zona 3

- 維持開敞空間特徵，或按以下內容建築：
Preservação das características dos espaços abertos, tendo em consideração os seguintes requisitos, em caso de reconstrução:
 - 高度不可超過11米；
Altura máxima das construções não pode exceder 11m;
 - 採用坡屋頂形式；
Deve-se adoptar cobertura inclinada;
 - 採用大跨度桁架結構特徵；
Deve-se adoptar estruturas com grandes vãos, em harmonia com as características dos estaleiros originais;
 - 維持沿街及臨海建築立面的通透性；
Deve-se manter a abertura das fachadas dianteiras e posteriores, de modo a viabilizar a ligação visual entre a rua e o rio;
 - 使用金屬或木材。
Deve-se adoptar metal ou madeira como materiais de construção.



分區 4
Zona 4

- 維持水體特徵;
Manutenção das características do estuário do rio;
- 維持自然環境特徵。
Manutenção das características da paisagem natural.



分區 5
Zona 5

- 分區5-1
Zona 5-1
 - 建築物高度不得超過8.9米;
Altura máxima das construções não pode exceder os 8.9 m;
 - 建築物外觀尤其體量、形態、色彩及完成面，須與船廠片區及其周邊環境協調。
Devem-se harmonizar as construções com os estaleiros originais e com a envolvente paisagística, especialmente no que diz respeito ao volume, forma, cor, e materiais de acabamento.
- 分區5-2
Zona 5-2
 - 完整保留原有建構築物。
Manutenção integral do edifício e da estrutura existentes.

第 275/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2017號法律《預算綱要法》第五十三條、第五十四條第三款及第七十二條，以及第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第九十三條第一款（一）項及（二）項的規定，作出本批示。

一、核准《總帳目的組成及編製規則》及《預算執行情況報告的編製規則》，該等規則分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

二、財政局負責：

（一）編製預算執行情況報告所需的統籌及匯編工作；

（二）訂定籌備預算執行情況報告的格式；

（三）發出執行本批示所需的指引。

三、公共行政領域的部門及機構應向財政局提供其要求的一切與本批示有關的資料及說明。

四、為着僅供參考的目的，財政局在列報二零一九年總帳目及預算執行情況報告時，應依照載於第15/2017號法律《預算綱要法》的各項分類，將二零一八年財政年度的收入及開支進行明細劃分，並作出認為必要的調整，以便與二零一九年財政年度的收入及開支作比較。

五、上款的規定亦適用於特定機構二零一九年的投資項目。

六、廢止第121/2011號行政長官批示，但不影響下款規定的適用。

七、第121/2011號行政長官批示的規定繼續適用於編製二零一八年總帳目及預算執行情況報告。

八、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一九年一月一日起產生效力。

二零一八年十一月三十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do artigo 53.º, do n.º 3 do artigo 54.º e do artigo 72.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), conjugados com o disposto nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as «Regras para a composição e a elaboração da conta geral» e as «Regras para a elaboração do relatório sobre a execução do orçamento», constantes, respectivamente, dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Cabe à Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF:

1) A coordenação e a compilação necessárias à elaboração do relatório sobre a execução do orçamento;

2) A definição dos modelos para a preparação do relatório sobre a execução do orçamento;

3) A emissão das instruções necessárias à execução do presente despacho.

3. Os serviços e organismos do sector público administrativo devem facultar à DSF todas as informações e esclarecimentos que por esta lhes forem solicitadas no âmbito do presente despacho.

4. Na apresentação da conta geral e do relatório sobre a execução do orçamento para o ano de 2019, a DSF procede, apenas para fins de referência, à especificação das receitas e das despesas do ano económico de 2018 de acordo com as diferentes classificações previstas na Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), bem como aos ajustamentos que julgue ser necessários, para efeitos da comparação com as receitas e as despesas do ano económico de 2019.

5. O disposto no número anterior é também aplicável aos investimentos dos organismos especiais para o ano de 2019.

6. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2011, sem prejuízo da aplicação do disposto no número seguinte.

7. À elaboração da conta geral e do relatório sobre a execução do orçamento para o ano de 2018, continua-se a aplicar o disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2011.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019.

30 de Novembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

《總帳目的組成及編製規則》

一、目的

本規則旨在製訂總帳目的組成及編製規則，以及該規則的指引及註解。

二、總帳目

總帳目為澳門特別行政區的財務報表，該報表提供所屬財政年度的收入、開支及計得的結餘，以及相關財務狀況的資料。

三、總帳目的組成

總帳目由互不相加的兩個部份組成，所示如下：

- (1) 澳門特別行政區一般綜合帳目；
- (2) 特定機構彙總帳目。

四、澳門特別行政區一般綜合帳目

(一) 編製基礎及會計政策

澳門特別行政區一般綜合帳目按現金收付制會計制度編製，當中包括澳門特別行政區一般收入帳目及非自治部門、行政自治部門、獨立章目，以及除特定機構外的自治部門及機構的決算帳目。

澳門特別行政區一般綜合帳目的編製，應符合本規則所訂定的規定及《預算綱要法》第十五條所訂定的合併規則。

編製澳門特別行政區一般綜合帳目所採用的會計政策由財政局根據《預算綱要法》及補充法規所訂定的原則及規則製定。

(二) 組成

澳門特別行政區一般綜合帳目由一般綜合收支表、一般綜合資產負債表及附註組成。

(三) 一般綜合收支表

一般綜合收支表反映執行中央預算和執行除特定機構外的自治部門及機構的本身預算所計得的整體收入、開支及結餘。

(四) 一般綜合資產負債表

一般綜合資產負債表反映除特定機構外的公共行政領域的部門及機構在特定日期的資產、負債及淨資產的金額。

ANEXO I

«Regras para a composição e a elaboração da conta geral»

1. Objectivo

As presentes regras têm por objecto estabelecer as regras para a composição e a elaboração da conta geral, bem como as instruções e anotações relativas às mesmas.

2. Conta geral

A conta geral refere-se às demonstrações financeiras da RAEM em que constam informações sobre as receitas, as despesas e o saldo apurado do ano económico a que respeitam, bem como a posição financeira respectiva.

3. Composição da conta geral

A conta geral é composta pelas duas partes, que não se agregam uma à outra, e que a seguir se enunciam:

- (1) A conta ordinária integrada da RAEM;
- (2) As contas agregadas dos organismos especiais.

4. Conta ordinária integrada da RAEM

1) Bases de elaboração e políticas contabilísticas

A conta ordinária integrada da RAEM é elaborada segundo o regime de contabilidade de caixa, nela se incluindo a conta da receita ordinária da RAEM, as contas finais dos serviços integrados, dos serviços com autonomia administrativa, dos capítulos autonomizados, bem como as dos serviços e organismos autónomos, excluindo os organismos especiais.

A elaboração da conta ordinária integrada da RAEM deve obedecer às disposições previstas nas presentes regras e às regras para a integração previstas no artigo 15.º da Lei de enquadramento do orçamento, adiante designado por LEO.

As políticas contabilísticas a adoptar na preparação da conta ordinária integrada da RAEM são definidas pela DSF, com observância dos princípios e das regras previstos na LEO e nos diplomas complementares.

2) Composição

A conta ordinária integrada da RAEM compreende a demonstração ordinária integrada de receitas e despesas, o balanço ordinário integrado e as notas.

3) Demonstração ordinária integrada de receitas e despesas

Reflecte, na íntegra, as receitas, as despesas e o saldo, resultantes da execução do orçamento central e dos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos, excluindo-se destes os organismos especiais.

4) Balanço ordinário integrado

Reflecte, numa determinada data, os montantes dos activos, dos passivos e da situação líquida dos serviços e organismos do sector público administrativo, excluindo os organismos especiais.

(五) 附註

附註內應提供下列信息：

- i) 澳門特別行政區一般綜合帳目的編製基礎；
- ii) 澳門特別行政區一般綜合帳目所採用的主要會計政策；
- iii) 澳門特別行政區一般綜合帳目內重要項目的明細資料或註釋。

(六) 資料交叉參照

財務報表內的項目應與載於附註內的相關資料交叉參照。

(七) 比較數據

澳門特別行政區一般綜合帳目內應載有上年度同期數據，以作比較。

(八) 附加資料

為妥善列報澳門特別行政區一般綜合帳目，尚應將必要的信息，尤其未能列入一般綜合資產負債表的信息以附加資料形式載於綜合帳目內。

附加資料中所提供的信息種類、內容和形式，由財政局根據該信息的重要性、有用性及收集的可行性作出處理。

五、特定機構彙總帳目**(一) 編製基礎及會計政策**

特定機構彙總帳目反映該等機構所在財政年度的彙總營運結果及財務狀況。

特定機構彙總帳目按權責發生制會計制度編製，該帳目等同各特定機構獨立帳目的總和。

特定機構彙總帳目的編製應符合《預算綱要法》第十五條所訂定的合併規則以及本規則的規定。

特定機構彙總帳目所採用的會計政策，由財政局根據《預算綱要法》及相關補充法規訂定的原則及規則訂定。

(二) 組成

特定機構彙總帳目包括由彙總收支表、彙總資產負債表、彙總現金流量表、彙總權益變動表及附註組成。

5) Notas

Nas notas deve constar a seguinte informação:

- i) As bases da elaboração da conta ordinária integrada da RAEM;
- ii) As principais políticas contabilísticas adoptadas na preparação da conta ordinária integrada da RAEM;
- iii) A discriminação ou a justificação das principais rubricas constantes da conta ordinária integrada da RAEM.

6) Referência cruzada da informação

As rubricas das demonstrações financeiras devem ter referência cruzada com a respectiva informação constante das notas.

7) Dados comparativos

A conta ordinária integrada da RAEM deve conter dados do período homólogo do ano anterior, para efeitos de comparação.

8) Elementos adicionais

A conta ordinária integrada da RAEM deve conter, ainda, sob a forma de elementos adicionais, informações consideradas necessárias para uma adequada apresentação, nomeadamente as que não são passíveis de serem incluídas no balanço ordinário integrado.

Independentemente dos tipos, conteúdos e formas das informações proporcionadas em forma de elementos adicionais, cabe à DSF proceder ao seu tratamento conforme a importância, utilidade e possibilidade de recolha das mesmas.

5. Contas agregadas dos organismos especiais**1) Bases de elaboração e políticas contabilísticas**

As contas agregadas dos organismos especiais reflectem os resultados agregados do exercício do ano económico a que respeitam e a posição financeira desses organismos.

As contas agregadas dos organismos especiais são elaboradas segundo o regime de contabilidade de acréscimo, correspondendo as mesmas ao somatório das contas individualizadas dos organismos especiais.

A elaboração das contas agregadas dos organismos especiais deve obedecer às regras para a integração previstas no artigo 15.º da LEO, bem como às disposições constantes das presentes regras.

As políticas contabilísticas a adoptar nas contas agregadas dos organismos especiais são definidas pela DSF, com observância dos princípios e das regras previstos na LEO e nos respectivos diplomas complementares.

2) Composição

As contas agregadas dos organismos especiais compreendem a demonstração agregada de receitas e despesas, o balanço agregado, a demonstração agregada dos fluxos de caixa, a demonstração agregada das alterações no capital próprio e as notas.

(三) 彙總收支表

彙總收支表以彙總方式反映特定機構執行本身預算所計得的收入、開支及營運損益淨值。

(四) 彙總資產負債表

彙總資產負債表以彙總方式反映特定機構在特定日期的資產、負債及淨資產的金額。

(五) 彙總現金流量表

彙總現金流量表以彙總方式反映特定機構在特定期間內的現金及銀行存款的變化情況，並按現金流量所屬性質劃分為“經營活動”、“投資活動”及“籌資活動”。

(六) 彙總權益變動表

彙總權益變動表以彙總方式反映特定機構在特定日期淨資產變化的情況。

(七) 附註

附註應含下列信息：

- i) 特定機構彙總帳目的編製基礎；
- ii) 特定機構彙總帳目所採用的主要會計政策；
- iii) 特定機構彙總帳目內重要項目的明細資料或註釋。

(八) 資料交叉參照

財務報表內的項目應與載於附註內的相關資料交叉參照。

(九) 比較數據

特定機構彙總帳目內應載有上年度同期數據，以作比較。

3) Demonstração agregada de receitas e despesas

Reflecte, de forma agregada, as receitas, as despesas e os resultados líquidos do exercício dos organismos especiais, resultantes da execução dos seus orçamentos privativos.

4) Balanço agregado

Reflecte, de forma agregada, o montante dos activos, dos passivos e da situação líquida dos organismos especiais, numa determinada data.

5) Demonstração agregada dos fluxos de caixa

Reflecte, de forma agregada, as variações de caixa e dos depósitos bancários dos organismos especiais, num determinado período de tempo, repartindo os fluxos de caixa, consoante a sua natureza, por actividades operacionais, de investimento e de financiamento.

6) Demonstração agregada das alterações no capital próprio

Reflecte, de forma agregada, a variação da situação líquida dos organismos especiais, numa determinada data.

7) Notas

Nas notas deve constar a seguinte informação:

- i) As bases da elaboração da conta agregada dos organismos especiais;
- ii) As principais políticas contabilísticas adoptadas na conta agregada dos organismos especiais;
- iii) A discriminação ou justificação das principais rubricas constantes da conta agregada dos organismos especiais.

8) Referência cruzada da informação

As rubricas das demonstrações financeiras devem ter referência cruzada com a respectiva informação constante das notas.

9) Dados comparativos

As contas agregadas dos organismos especiais devem conter os dados do período homólogo do ano anterior, para efeitos de comparação.

ANEXO II

«Regras para a elaboração do relatório sobre a execução do orçamento»**1. Objectivo**

As presentes regras visam apresentar as regras para a elaboração do relatório sobre a execução do orçamento, bem como as notas explicativas e as instruções detalhadas relativas às mesmas.

2. O relato e a análise comparativa da execução do Orçamento

O relatório sobre a execução do orçamento compreende, para além da conta geral, o relato e a análise comparativa da execução do Orçamento, bem como outros elementos adicionais tidos por convenientes.

附件二

《預算執行情況報告的編製規則》**一、目的**

本規則旨在列出預算執行情況報告的編製規則，以及有關規則的詳細註釋及指引。

二、財政預算執行的說明及比較分析

除總帳目外，預算執行情況報告亦包括財政預算執行的說明、比較分析及其他適當的資料。

財政預算執行的說明及比較分析應以一系列的報表及詳細註釋，對澳門特別行政區的預算執行結果作整體分析，以及按不同分類對收入及開支作分析，以反映依法通過的年度預算的執行結果。

三、組成

財政預算執行的說明及比較分析由以下部份組成：

(1) 說明及比較分析，當中包括：

- i) 澳門特別行政區一般綜合預算執行情況；
- ii) 行政當局投資與發展開支計劃（下稱“投資計劃”）執行情況；
- iii) 特定機構彙總預算執行情況；
- iv) 特定機構彙總投資預算執行情況；

(2) 附加資料，包括以下部份：

- i) 預算執行比較表；
- ii) 帳目。

四、編製基礎及規則

財政預算執行的說明及比較分析的編製基礎及規則如下：

(1) 澳門特別行政區一般綜合預算執行情況的內容以及投資計劃執行情況的內容均須按現金收付制會計制度編製，以反映澳門特別行政區一般綜合預算的執行情況；而特定機構彙總預算執行情況的內容以及特定機構彙總投資預算執行情況的內容則須按權責發生制會計制度編製，從而以彙總方式反映特定機構本身預算的執行情況；

(2) 財政預算執行的說明及比較分析的報表，應按《預算綱要法》第十五條訂定的合併規則編製；

(3) 特定機構投資預算內載的資產金額倘因下列情況出現變動，該等變動將不會反映於特定機構投資預算的執行結果內：

- i) 固定資產、無形資產及存貨的重新分類以及該三類資產之間的重新分類引致的變動；
- ii) 無償獲得或交換引致固定資產、無形資產及存貨金額增加；
- iii) 重估固定資產、無形資產及存貨帳面金額產生的影響。

No relato e na análise comparativa sobre a execução do Orçamento devem ser utilizados uma série de mapas e de notas descritivas para a análise geral do resultado da execução do Orçamento da RAEM e para a análise das receitas e despesas efectuadas pelas diferentes classificações, por forma a reflectir os resultados da execução dos orçamentos anuais aprovados nos termos da lei.

3. Composição

O relatório comparativo e a análise comparativa da execução do Orçamento compõem-se pelo seguinte:

(1) O relato e a análise comparativa, que abrangem o seguinte:

- i) A execução do orçamento ordinário integrado da RAEM;
- ii) A execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, doravante designado como PIDDA;
- iii) A execução do orçamento agregado dos organismos especiais;
- iv) A execução do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais;

(2) Elementos adicionais, que são compostos pelo seguinte:

- i) Mapas comparativos da execução orçamental;
- ii) Contas.

4. Bases e regras de elaboração

Seguem-se as bases e regras de elaboração do relato e a análise comparativa da execução do Orçamento:

(1) Os conteúdos da execução do orçamento ordinário integrado da RAEM e da execução do PIDDA são elaborados de acordo com o regime de contabilidade de caixa, reflectindo a execução do orçamento ordinário integrado da RAEM; os da execução do orçamento agregado dos organismos especiais e da execução do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais são elaborados em regime de contabilidade de acréscimo, reflectindo, de forma agregada, a execução dos orçamentos privativos dos organismos especiais;

(2) Para a elaboração dos mapas constantes do relato e da análise comparativa da execução do Orçamento, aplicam-se as regras para a integração previstas no artigo 15.º da LEO;

(3) As variações de valor dos bens inscritos nos orçamentos de investimento dos organismos especiais, resultantes das seguintes situações, não serão reflectidas no resultado da execução dos orçamentos de investimento dos organismos especiais:

- i) As variações resultantes da reclassificação de activos fixos, activos intangíveis e inventários, bem como da reclassificação entre estes três tipos de activos;
- ii) Aumento do montante de activos fixos, activos intangíveis e inventários, resultante de recepção a título gratuito ou troca;
- iii) Os efeitos decorrentes da reavaliação do valor escriturado de activos fixos, activos intangíveis e inventários.

五、澳門特別行政區一般綜合預算執行情況

(一) 澳門特別行政區一般綜合預算執行情況包括下列的表：

(1) 按經濟分類劃分的一般綜合預算收入及開支表。該表以最初預算、經核准預算、實際金額和執行率來展明預算收入及預算開支在財政年度間的變動與執行程度，同時亦展明其綜合結餘；

(2) 按功能分類劃分的一般綜合預算開支表。該表以最初預算、經核准預算、實際金額和執行率來展明澳門特別行政區各項執行功能在財政年度間的變動與執行程度。

(二) 實際收入及實際開支應與上年度同期金額作比較，以顯示該等金額在不同財政年度間的變動情況。

(三) 重大的預算收入及預算開支及其執行結果倘出現較為顯著的變動，應說明之。

六、投資計劃執行情況

(一) 投資計劃執行情況按下列劃分的開支分類進行分析：

(1) 監督實體；

(2) 項目群；

(3) 經濟分類；

(4) 功能分類。

按以上分類編製的開支報表應以最初預算、經核准預算、實際金額及執行率來說明投資計劃在財政年度間的變動與執行程度。

(二) 投資計劃的實際開支應與上年度同期金額作比較，以顯示其在不同財政年度間的變動情況。

(三) 重大的預算開支及其執行結果倘出現顯著的變動，應說明之。

七、特定機構彙總預算執行情況

(一) 特定機構彙總預算執行情況包括下列的表：

(1) 按經濟分類劃分的特定機構彙總預算收入及開支表。該表以最初預算、經核准預算、實際金額和執行率來展明預算收

5. Execução do orçamento ordinário integrado da RAEM

1) A execução do orçamento ordinário integrado da RAEM inclui os seguintes mapas:

(1) Mapa da receita e da despesa do orçamento ordinário integrado, especificadas de acordo com a classificação económica, e nele se evidenciam as alterações e o nível da execução das receitas e das despesas orçamentais, no decurso do ano económico, através dos orçamentos iniciais, dos orçamentos autorizados, dos valores efectivos e das taxas de execução, revelando, simultaneamente, o seu saldo integrado;

(2) Mapa da despesa do orçamento ordinário integrado, especificada de acordo com a classificação funcional, e nele se evidenciam as alterações e o nível da execução no decurso do ano económico das diversas funções executivas da RAEM, através do orçamento inicial, do orçamento autorizado, dos valores efectivos e da taxa de execução.

2) A fim de dar relevância às alterações nos diferentes anos económicos, as receitas e as despesas efectivas devem ser comparadas com os valores dos períodos homólogos do ano anterior;

3) Devem ser justificadas as eventuais variações significativas das receitas e das despesas orçamentais mais relevantes e dos resultados da sua execução.

6. Execução do PIDDA

1) A análise da execução do PIDDA, efectua-se de acordo com as seguintes classificações da despesa:

(1) De entidades tutelares;

(2) De programas;

(3) De classificação económica;

(4) De classificação funcional.

Os mapas das despesas elaborados segundo as classificações acima referidas devem evidenciar as alterações e o nível da execução do PIDDA no decurso do ano económico, através do orçamento inicial, do orçamento autorizado, dos valores efectivos e da taxa da execução.

2) As despesas efectivas do PIDDA devem ser comparadas com os valores dos períodos homólogos do ano anterior, de modo a revelar as suas variações nos diferentes anos económicos;

3) Devem ser justificadas as eventuais variações significativas das despesas orçamentais mais relevantes e dos resultados da sua execução.

7. Execução do orçamento agregado dos organismos especiais

1) A execução do orçamento agregado dos organismos especiais inclui os seguintes mapas:

(1) Mapa da receita e da despesa do orçamento agregado dos organismos especiais, especificadas de acordo com a classificação económica, e nele se evidenciam as alterações e o nível da execução das receitas e das despesas orçamentais no decurso do ano económico, através dos orçamentos iniciais, dos

入及預算開支在財政年度間的變動與執行程度，同時亦展明有關營運損益淨值；

(2) 按功能分類劃分的特定機構彙總預算開支表。該表以最初預算、經核准預算、實際金額和執行率來展明特定機構各項功能在財政年度間的變動與執行程度。

(二) 實際收入及實際開支應與上年度同期金額作比較，以顯示該等金額在不同財政年度間的變動情況。

(三) 重大的預算收入及預算開支及其執行結果倘出現顯著的變動，應說明之。

八、特定機構彙總投資預算執行情況

特定機構彙總投資預算執行情況包括下列的表：

(1) 按資產分類劃分的特定機構彙總投資預算的資產金額表。該表以最初預算、經核准預算、預算執行金額和執行率來展明投資預算在財政年度間的變動與執行程度；

(2) 特定機構彙總投資預算中的資產預算執行金額應與上年度同期金額作比較，以顯示其在不同財政年度間的變動情況；

(3) 特定機構彙總投資預算中重大的資產預算及其執行結果，倘出現顯著的變動，應說明之。

九、預算執行比較表

下列報表旨在與根據《預算綱要法》第二十二條規定而編製的主要預算表作比較，並作為預算執行情況報告的補充：

- (1) 按經濟分類劃分的一般綜合預算收入及開支執行表；
- (2) 按經濟分類劃分的一般綜合預算收入執行表；
- (3) 按經濟分類劃分的一般綜合預算開支執行表；
- (4) 按組織分類劃分的一般綜合預算開支執行表；
- (5) 按功能分類劃分的一般綜合預算開支執行表；

orçamentos autorizados, dos valores efectivos e das taxas de execução, revelando, simultaneamente, o resultado líquido do exercício;

(2) Mapa da despesa do orçamento agregado dos organismos especiais, especificada de acordo com a classificação funcional, e nele se evidenciam as alterações e o nível da execução das diversas funções dos organismos especiais no decurso do ano económico, através do orçamento inicial, do orçamento autorizado, dos valores efectivos e da taxa de execução.

2) A fim de dar relevância às alterações ocorridas nos diferentes anos económicos, as receitas e as despesas efectivas devem ser comparadas com os valores dos períodos homólogos do ano anterior;

3) Devem ser justificadas as eventuais variações significativas das receitas e das despesas orçamentais mais relevantes e dos resultados da sua execução.

8. Execução do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais

A execução do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais inclui os seguintes mapas:

(1) Mapa dos montantes dos activos constantes do orçamento agregado do investimento dos organismos especiais, especificados de acordo com a classificação dos activos, e neles se evidenciam as alterações e o nível da execução no ano económico do orçamento de investimento, através do orçamento inicial, do orçamento autorizado, dos valores de execução orçamental e da taxa de execução;

(2) Os valores de execução orçamental dos activos no orçamento agregado de investimento dos organismos especiais devem ser comparados com os valores do período homólogo do ano anterior, de modo a revelar as suas variações nos diferentes anos económicos;

(3) Devem ser justificadas as eventuais variações significativas do orçamento dos activos mais relevantes do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais e dos resultados da sua execução.

9. Mapas comparativos da execução orçamental

Os seguintes mapas destinam-se à comparação com os principais mapas orçamentais, elaborados de acordo com o disposto no artigo 22.º da LEO, e servem de suplemento ao relatório sobre a execução do orçamento:

- (1) Os mapas da execução da receita e da despesa do orçamento ordinário integrado segundo a classificação económica;
- (2) Os mapas da execução da receita do orçamento ordinário integrado segundo a classificação económica;
- (3) Os mapas da execução da despesa do orçamento ordinário integrado segundo a classificação económica;
- (4) Os mapas da execução da despesa do orçamento ordinário integrado segundo a classificação orgânica;
- (5) Os mapas da execução da despesa do orçamento ordinário integrado segundo a classificação funcional;

- (6) 按經濟分類劃分的中央預算收入及開支執行表；
- (7) 按經濟分類劃分的中央預算收入執行表；
- (8) 按經濟分類劃分的中央預算開支執行表；
- (9) 按組織分類劃分的中央預算開支執行表；
- (10) 按功能分類劃分的中央預算開支執行表；
- (11) 按經濟分類劃分的投資計劃預算執行表；
- (12) 按組織分類劃分的投資計劃預算執行表；
- (13) 按功能分類劃分的投資計劃預算執行表；
- (14) 按經濟分類劃分的自治部門及機構本身預算收入及開支執行表；
- (15) 按經濟分類劃分的自治部門及機構本身預算收入執行表；
- (16) 按經濟分類劃分的自治部門及機構本身預算開支執行表；
- (17) 按組織分類劃分的自治部門及機構本身預算開支執行表；
- (18) 按功能分類劃分的自治部門及機構本身預算開支執行表；
- (19) 按經濟及功能分類劃分的公共行政領域各部門及機構的預算執行表；
- (20) 按經濟分類劃分的特定機構彙總預算收入及開支執行表；
- (21) 按經濟分類劃分的特定機構彙總預算收入執行表；
- (22) 按經濟分類劃分的特定機構彙總預算開支執行表；
- (23) 按組織分類劃分的特定機構彙總預算開支執行表；
- (24) 按功能分類劃分的特定機構彙總預算開支執行表；
- (25) 按資產分類劃分的特定機構彙總投資預算的投資執行表。
- (6) Os mapas da execução da receita e da despesa do orçamento central segundo a classificação económica;
- (7) Os mapas da execução da receita do orçamento central segundo a classificação económica;
- (8) Os mapas da execução da despesa do orçamento central segundo a classificação económica;
- (9) Os mapas da execução da despesa do orçamento central segundo a classificação orgânica;
- (10) Os mapas da execução da despesa do orçamento central, segundo a classificação funcional;
- (11) Os mapas da execução orçamental do PIDDA segundo a classificação económica;
- (12) Os mapas da execução orçamental do PIDDA segundo a classificação orgânica;
- (13) Os mapas da execução orçamental do PIDDA segundo a classificação funcional;
- (14) Os mapas da execução das receitas e das despesas dos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos segundo a classificação económica;
- (15) Os mapas da execução da receita dos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos segundo a classificação económica;
- (16) Os mapas da execução da despesa dos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos, segundo a classificação económica;
- (17) Os mapas da execução da despesa dos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos segundo a classificação orgânica;
- (18) Os mapas da execução da despesa dos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos segundo a classificação funcional;
- (19) Os mapas da execução orçamental dos serviços e organismos do sector público administrativo segundo a classificação económica e funcionais;
- (20) Os mapas da execução da receita e da despesa do orçamento agregado dos organismos especiais segundo a classificação económica;
- (21) Os mapas da execução da receita do orçamento agregado dos organismos especiais segundo a classificação económica;
- (22) Os mapas da execução da despesa do orçamento agregado dos organismos especiais segundo a classificação económica;
- (23) Os mapas da execução da despesa do orçamento agregado dos organismos especiais segundo a classificação orgânica;
- (24) Os mapas da execução da despesa do orçamento agregado dos organismos especiais segundo a classificação funcional;
- (25) Os mapas da execução dos investimentos do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais segundo a classificação do activo.

十、帳目

帳目包括下列資料：

- (1) 中央帳目；
- (2) 行政自治部門的管理帳目；
- (3) 自治部門及機構的管理帳目。

十一、其他補充資料

下列資訊性資料用作預算執行情況報告的補充：

- (1) 澳門特別行政區財政儲備；
- (2) 澳門特別行政區或澳門特別行政區其他公法人財務參與的公司股份比例；
- (3) 中央預算收入中已結算、已收繳及待收取之收入資訊的披露；
- (4) 中央預算的出納狀況，包括下列的表：
 - i) 按性質分類在管理期間經公庫處理的出納活動結餘表；
 - ii) 非自治部門的出納活動結餘表；
- (5) 有助反映預算執行情況的其他資料。

10. Contas

Os elementos das contas compõem-se do seguinte:

- (1) Conta central;
- (2) Contas de gerência dos serviços com autonomia administrativa;
- (3) Contas de gerência dos serviços e organismos autónomos.

11. Outras informações suplementares

Os seguintes elementos informativos servem de suplemento ao relatório sobre a execução do orçamento:

- (1) Reserva Financeira da RAEM;
- (2) Proporção da comparticipação financeira da RAEM ou as outras pessoas colectivas públicas da RAEM nas sociedades comerciais;
- (3) Divulgação de receitas liquidadas, cobradas e por cobrar, da receita do orçamento central;
- (4) A situação de tesouraria do orçamento central, incluindo os seguintes mapas:
 - i) O mapa do saldo de operações de tesouraria processadas pela caixa de tesouro durante o período de gerência, especificadas por sua natureza;
 - ii) O mapa do saldo de operações de tesouraria dos serviços integrados;
- (5) Outros elementos para uma conveniente reflexão em matéria da execução orçamental.

社會文化司司長辦公室**第 156/2018 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（四）項及第20/2015號行政法規《文化局的組織及運作》第二十九條第三款的規定，作出本批示。

一、核准《澳門演藝學院內部規章》，該規章載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年十一月三十日

社會文化司司長 譚俊榮

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 156/2018**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e do n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015 (Organização e funcionamento do Instituto Cultural), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Conservatório de Macau, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Novembro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*

附件
澳門演藝學院內部規章

ANEXO

Regulamento Interno do Conservatório de Macau

第一章
性質及目標

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

第一條
性質

Artigo 1.º

Natureza

一、澳門演藝學院（下稱“學院”）為從屬於文化局的公立教育機構。

1. O Conservatório de Macau, doravante designado por Conservatório, é uma instituição educativa oficial dependente do Instituto Cultural, doravante designado por IC.

二、學院提供下列教育：

2. O Conservatório ministra:

（一）初中教育；

1) O ensino secundário geral;

（二）舞蹈、音樂及戲劇範疇的職業技術高中教育；

2) O ensino secundário complementar técnico-profissional nas áreas de dança, música e teatro;

（三）舞蹈、音樂及戲劇範疇的持續藝術教育。

3) A educação contínua sobre arte nas áreas da dança, da música e do teatro.

三、學院具有學術及教學自主權。

3. O Conservatório dispõe de autonomia científica e pedagógica.

四、學院受第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》、第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課程框架》及本規章規定規範，並須根據九月十六日第54/96/M號法令、一月二十六日第4/98/M號法令及其他適用法例開展教學活動。

4. O Conservatório rege-se pelo disposto na Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), no Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local) e no presente regulamento, desenvolvendo a sua actividade pedagógica nos termos do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

第二條
目標

Artigo 2.º

Objectivos

學院的工作目標為：

São objectivos do Conservatório:

（一）開辦初中教育課程，以及舞蹈、音樂及戲劇範疇的職業技術高中教育課程，提供系統全面的專業藝術教育，以培養演藝專才；

1) Ministrare cursos de ensino secundário geral e complementar técnico-profissional nas áreas da dança, da música e do teatro, proporcionando ensino sistemático e integral de arte profissional, com vista a formar profissionais de arte performativa;

（二）開辦舞蹈、音樂和戲劇範疇的持續藝術教育課程，提供系統性及持續性的基礎藝術培訓，以提升市民的人文質素；

2) Ministrare cursos de educação contínua sobre arte, nas áreas da dança, da música e do teatro, proporcionando formação artística básica, sistemática e contínua, com vista a elevar a qualidade humana e social dos cidadãos;

（三）與澳門特別行政區及外地的其他同類的公共或私人機構合辦課程，促進學術及文化交流與合作；

3) Organizar cursos com outras instituições congéneres públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e do exterior, promovendo a cooperação e o intercâmbio científico e cultural;

（四）參與學院職能範疇相關的活動，多方位推廣表演藝術。

4) Participar em actividades desenvolvidas no âmbito relacionado com as suas funções e promover a arte performativa nas várias vertentes.

第二章 架構及機關

第三條 架構

一、學院由一名院長領導，並設有：

- (一) 舞蹈學校；
- (二) 音樂學校；
- (三) 戲劇學校；
- (四) 教學委員會。

二、各學校分別由一名校長領導，校長由一名副校長輔助。

第四條 學校

一、舞蹈學校提供中國舞、芭蕾舞、現代舞、拉丁舞及相關的舞蹈表演與編導課程。

二、音樂學校提供器樂演奏、聲樂表演及相關的理論課程。

三、戲劇學校提供包括中國戲曲在內的戲劇表演、編劇、導演、設計、製作、舞台技術、戲劇教育等理論及實踐課程。

第五條 院長

一、院長由社會文化司司長以批示委任。

二、院長不在或因故不能視事時，由文化局局長以批示指定代任人。

第六條 院長的職權

院長具下列職權：

- (一) 代表學院；
- (二) 管理學院的行政及教學活動；
- (三) 統籌學院年度預算草案的編製，並跟進已通過的預算的執行情況；

CAPÍTULO II Estrutura e órgãos

Artigo 3.º Estrutura

1. O Conservatório é dirigido por um director e compreende:
 - 1) A Escola de Dança;
 - 2) A Escola de Música;
 - 3) A Escola de Teatro;
 - 4) O Conselho Pedagógico.
2. Cada escola é dirigida por um director, coadjuvado por um subdirector.

Artigo 4.º Escolas

1. A Escola de Dança ministra cursos de dança chinesa, balé, dança moderna e dança latina e respectiva representação e coreografia.
2. A Escola de Música ministra cursos de actuação de música instrumental e vocal e respectiva teoria.
3. A Escola de Teatro ministra cursos de teoria e de prática sobre, designadamente, representação, roteirista, encenação, concepção, produção, técnicas de palco e ensino de peças teatrais, incluindo ópera chinesa.

Artigo 5.º

Director do Conservatório

1. O director do Conservatório é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.
2. O director do Conservatório é substituído nas suas ausências ou impedimentos pela pessoa designada por despacho do presidente do IC.

Artigo 6.º

Competências do director do Conservatório

Compete ao director do Conservatório:

- 1) Representar o Conservatório;
- 2) Gerir as actividades administrativas e pedagógicas do Conservatório;
- 3) Coordenar a elaboração da proposta anual de orçamento do Conservatório e, após a sua aprovação, acompanhar a sua execução;

(四) 擬訂學院內各學校的報名費、學費及其他收費，並呈文化局局長核准；

(五) 擬訂各學校的課程設置計劃及年度活動計劃，並呈文化局局長審批；

(六) 擬訂學院的內部運作規章，並呈文化局局長核准；

(七) 核准各學校的校曆及內部運作規章；

(八) 監管各學校教學質量及教學成果，並確保學校間的協調；

(九) 監管各學校的招生程序及訂定課程學額；

(十) 簽署學生證，以及與各學校校長共同簽署課程文憑及證書；

(十一) 管理學院及各學校的人力資源調配，並對教學人員、導師、教學助理員及非教學人員的招聘、續聘及終止合同向上級提出建議；

(十二) 鼓勵及支持表演藝術以及藝術教育範疇內相關的活動；

(十三) 主持教學委員會的會議；

(十四) 聽取各學校教研小組的意見，委任入學試及評核試的典試委員會成員；

(十五) 行使獲授予或獲轉授予的職權及依法獲賦予的其他職權。

第七條 校長

一、校長由文化局局長經聽取院長的建議後從該局相關範疇的工作人員中以批示指定，並以兼任方式擔任有關職務。

二、為適用上款的規定，文化局編制內的人員及以勞動合同制度任用的人員均視為文化局的工作人員。

三、擔任校長職務的期間為兩年，並可以相同或較短的期間續期，且不影響下款規定的適用。

四、如指定以勞動合同制度任用的工作人員擔任校長職務，上款所指的期間不得超過有關合同所訂的期限。

五、校長有權收取相當於公職薪俸表100點的附加報酬。

4) Elaborar propostas sobre taxas de inscrição, propinas e demais taxas a cobrar pelas escolas do Conservatório e submetê-las à aprovação do presidente do IC;

5) Elaborar o plano de organização curricular e o plano anual de actividades das escolas e submetê-los à aprovação do presidente do IC;

6) Elaborar regulamentos de funcionamento interno do Conservatório e submetê-los à aprovação do presidente do IC;

7) Aprovar o calendário e regulamentos de funcionamento interno das escolas;

8) Zelar pela qualidade e resultados pedagógicos das escolas e assegurar a articulação entre as escolas;

9) Zelar pelos procedimentos de admissão de alunos das escolas e fixar o número de alunos a admitir nos cursos;

10) Assinar os cartões de estudante e, com os directores de escola, os diplomas e certificados dos cursos;

11) Gerir a afectação de recursos humanos no Conservatório e nas escolas, propondo superiormente o recrutamento de docentes e formadores, auxiliares de ensino e pessoal não docente, renovações e cessações de contrato;

12) Incentivar e apoiar iniciativas no domínio das artes performativas e da educação artística;

13) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;

14) Nomear os júris para a realização de provas de admissão e exames de avaliação, ouvidos os Grupos de Estudo Pedagógico das escolas;

15) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe sejam atribuídas.

Artigo 7.º

Directores de escola

1. Os directores de escola são designados, em regime de acumulação de funções, de entre os trabalhadores do IC da respectiva área, por despacho do presidente do IC, sob proposta do director do Conservatório.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se trabalhadores do IC os do quadro e os providos em regime de contrato de trabalho.

3. O prazo para o desempenho das funções de directores de escola é de dois anos, renovável por período igual ou inferior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Caso seja designado trabalhador provido em regime de contrato de trabalho para desempenhar as funções de director de escola, o prazo referido no número anterior não pode ultrapassar o prazo fixado no respectivo contrato.

5. Os directores de escola têm direito a uma remuneração acessória mensal de montante correspondente ao índice 100 da tabela indiciária da Função Pública.

第八條
校長的職權

校長具下列職權：

- (一) 代表學校；
- (二) 管理學校，確保學校的安全以及正常運作；
- (三) 擬訂及建議修訂學校的內部運作規章，並呈院長核准；
- (四) 向院長建議課程學額；
- (五) 審核課程設置計劃、教學大綱、教材及學生表現評核標準；
- (六) 檢查教師的教學計劃，釐定應採用的教學方式，考核教師的教學成效並作出相關檢討；
- (七) 制定學年教學、行政工作計劃、校曆、年度活動及與學校藝術相關的表演、學術交流計劃及學年總結報告，並呈院長；
- (八) 確認學生的成績並與院長共同簽發文憑及證書；
- (九) 對學生給予獎勵及科處紀律處分；
- (十) 主持教研小組；
- (十一) 安排及調動教學人員及導師的工作任務、教學科目和工作時間；
- (十二) 管理教學人員及導師及評核其工作表現；
- (十三) 執行由院長指派的其他工作。

第九條
副校長

一、副校長由文化局局長經聽取院長的建議後從該局相關範疇的工作人員中以批示指定，並以兼任方式擔任有關職務。

二、為適用上款的規定，文化局編制內的人員及以勞動合同制度任用的人員均視為文化局的工作人員。

三、擔任副校長職務的期間為兩年，並可以相同或較短的期間續期，且不影响下款規定的適用。

Artigo 8.º

Competências dos directores de escola

Compete aos directores de escola:

- 1) Representar a escola;
- 2) Gerir a escola, zelar pela segurança e assegurar o seu regular funcionamento;
- 3) Elaborar regulamentos de funcionamento interno da escola, propor a sua alteração e submetê-los à aprovação do director do Conservatório;
- 4) Propor ao director do Conservatório o número de alunos a admitir nos cursos;
- 5) Avaliar os planos de organização curricular, os programas pedagógicos, os materiais didácticos e os critérios de avaliação dos alunos;
- 6) Verificar o conteúdo dos planos pedagógicos dos docentes, definir os métodos de ensino que devem ser adoptados, bem como avaliar a eficácia do ensino ministrado pelos docentes e proceder à respectiva revisão;
- 7) Elaborar os planos de ensino e de trabalhos administrativos do ano lectivo, o calendário escolar, o plano anual de actividades, de espectáculos e de intercâmbio científico relacionados com a arte ministrada na escola, bem como o relatório final do ano lectivo e submetê-los ao director do Conservatório;
- 8) Homologar as classificações dos alunos e assinar, com o director do Conservatório, os diplomas e os certificados dos cursos;
- 9) Atribuir prémios e aplicar sanções disciplinares aos alunos;
- 10) Presidir ao Grupo de Estudo Pedagógico;
- 11) Organizar e alterar as tarefas a executar, as disciplinas a leccionar e os horários de trabalho dos docentes e formadores;
- 12) Gerir os docentes e formadores e avaliar o seu desempenho;
- 13) Executar outras tarefas determinadas pelo director do Conservatório.

Artigo 9.º

Subdirectores de escola

1. Os subdirectores de escola são designados, em regime de acumulação de funções, de entre os trabalhadores do IC da respectiva área, por despacho do presidente do IC, sob proposta do director do Conservatório.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se trabalhadores do IC os do quadro e os providos em regime de contrato de trabalho.

3. O prazo para o desempenho das funções de subdirectores de escola é de dois anos, renovável por período igual ou inferior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

四、如指定以勞動合同制度任用的工作人員擔任副校長職務，上款所指的期間不得超過有關合同所訂的期限。

五、副校長有權收取相當於公職薪俸表80點的附加報酬。

第十條 副校長的職權

副校長具下列職權：

- (一) 輔助校長；
- (二) 執行校長指派的工作。

第十一條 代任

一、當職位出缺，據位人不在或因故不能視事時，得以代任制度擔任校長及副校長職務。

二、代任期不得超過十二個月。

三、代任人由文化局局長經聽取院長的建議後，以批示指定，而被代任人於其不在或因故不能執行職務期間繼續有權收取附加報酬。

四、代任人有權收取附加報酬，報酬金額與被代任人收取的附加報酬金額相同，而有關負擔以“重疊薪俸”項目支付。

第十二條 教學委員會

一、教學委員會為學院在教學事務的諮詢機構。

二、教學委員會具職權就下列事宜發表意見：

- (一) 學院的總體發展；
- (二) 學院各學校課程的教學質量；
- (三) 學院內各學校的課程設置計劃、教學大綱、教材及學生評核標準；
- (四) 學院及各學校的內部運作規章擬本；
- (五) 學院內各學校的課程報名費、學費及其他收費；
- (六) 學院院長所交予的其他與學術或教學性質相關的事宜。

4. Caso seja designado trabalhador provido em regime de contrato de trabalho para desempenhar as funções de subdirector, o prazo referido no número anterior não pode ultrapassar o prazo fixado no respectivo contrato.

5. Os subdirectores de escola têm direito a uma remuneração acessória mensal de montante correspondente ao índice 80 da tabela indiciária da Função Pública.

Artigo 10.º

Competências dos subdirectores de escola

Compete aos subdirectores de escola:

- 1) Coadjuvar o director da escola;
- 2) Executar as tarefas que lhe sejam determinadas pelo director da escola.

Artigo 11.º

Substituição

1. As funções de director e subdirector de escola podem ser exercidas em regime de substituição em caso de vacatura do cargo ou de ausência ou impedimento do respectivo titular.

2. A substituição não pode ter uma duração superior a 12 meses.

3. Os substitutos são designados por despacho do presidente do IC, ouvido o director do Conservatório, mantendo os substituídos o direito à remuneração acessória durante o período de ausência ou impedimento.

4. Os substitutos têm direito a remunerações acessórias de montante idêntico aos dos substituídos, sendo os encargos suportados pela verba «Duplicação de vencimentos».

Artigo 12.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo do Conservatório para os assuntos pedagógicos.

2. Compete ao Conselho Pedagógico emitir parecer sobre:

- 1) O desenvolvimento geral do Conservatório;
- 2) A qualidade pedagógica dos cursos ministrados nas escolas do Conservatório;
- 3) Os planos de organização curricular, os programas pedagógicos, os materiais didácticos e os critérios de avaliação dos alunos das escolas do Conservatório;
- 4) Os projectos de regulamentos de funcionamento interno do Conservatório e das escolas;
- 5) As taxas de inscrição e propinas dos cursos e demais taxas a cobrar pelas escolas do Conservatório;
- 6) Outros assuntos de natureza científica ou pedagógica que lhe sejam remetidos pelo director do Conservatório.

三、教學委員會亦具職權擬訂其內部運作規章，並呈文化局局長核准。

第十三條

教學委員會的組成及運作

一、教學委員會由下列成員組成：

- (一) 院長，並由其任主席；
- (二) 各學校校長及副校長；
- (三) 各學校教學人員或導師兩名。

二、上款(三)項所指的成員經相關學校校長建議，由院長指定。

三、當有需要時，主席可要求其他教學人員、導師或對所討論事宜有認識及經驗的人士列席教學委員會的會議，但該等列席者沒有投票權。

第十四條

教研小組

一、教研小組為學院內各學校的學術與教學研究機關。

二、教研小組具下列職權：

- (一) 擬訂課程設置計劃、教學大綱、教材及學生評核標準，並呈教學委員會提供意見；
- (二) 開展學術及教學研究相關的活動；
- (三) 為學生提供升學、就業輔導資訊；
- (四) 就校曆提供意見；
- (五) 就入學試及評核試典試委員會成員的委任提供意見；
- (六) 建議與其他公共或私人機構合辦與(二)項及(三)項所指事宜相關的活動。

第十五條

教研小組的組成及運作

一、教研小組由以下成員組成：

- (一) 校長，並由其任主席；

3. Compete ainda ao Conselho Pedagógico elaborar o seu regulamento de funcionamento interno e submetê-lo à aprovação do presidente do IC.

Artigo 13.º

Composição e funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

- 1) O director do Conservatório, que preside;
- 2) Os directores e subdirectores das escolas;
- 3) Dois docentes ou formadores de cada escola.

2. Os membros referidos na alínea 3) do número anterior são designados pelo director do Conservatório, sob proposta dos respectivos directores.

3. Quando se revele necessário, o presidente pode convocar outros docentes, formadores ou individualidades com conhecimentos e experiência sobre os assuntos em debate para participarem nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

Artigo 14.º

Grupos de Estudo Pedagógico

1. Os Grupos de Estudo Pedagógico são os órgãos de investigação científico-pedagógica das escolas do Conservatório.

2. Compete aos Grupos de Estudo Pedagógico:

- 1) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Pedagógico os planos de organização curricular, os programas pedagógicos, os materiais didácticos e os critérios de avaliação dos alunos;
- 2) Desenvolver actividades relacionadas com a investigação científico-pedagógica;
- 3) Prestar aos alunos informações sobre o prosseguimento dos estudos e acesso ao emprego;
- 4) Emitir parecer sobre o calendário escolar;
- 5) Emitir parecer sobre a nomeação dos júris das provas de admissão e exames de avaliação;
- 6) Propor a organização de actividades relacionadas com a matéria referida nas alíneas 2) e 3) em colaboração com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 15.º

Composição e funcionamento dos Grupos de Estudo Pedagógico

1. Os Grupos de Estudo Pedagógico são compostos pelos seguintes membros:

- 1) O director da escola, que preside;

(二) 副校長;

(三) 學校教學人員或導師最多五名。

二、上款(三)項所指的成員經校長考慮其學校的教學發展及教授科目而提出建議後，由院長指定。

三、當有需要時，教研小組主席可要求其他教學人員或導師列席會議。

四、教學人員或導師不能同時兼任教學委員會及教研小組的成員。

第十六條 行政輔助

學院及各學校的行政輔助工作，分別由院長及校長指定的工作人員擔任，該等人員尤其負責下列工作：

- (一) 確保學院及各學校在行政、財務及資訊工作方面的運作；
- (二) 統籌及執行招生、學生的報名及註冊工作；
- (三) 製作及協調發出文憑、證書及證明書；
- (四) 組織及管理教學人員及學生的個人檔案；
- (五) 保存學生的評核文件的檔案；
- (六) 執行其他行政輔助的工作。

第三章 課程

第十七條 課程及課程計劃的核准

一、職業技術高中教育課程及相關課程計劃由公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的社會文化司司長批示核准。

二、持續藝術教育課程及相關課程計劃由文化局局長經聽取院長的建議後以批示核准，並透過社會傳播媒介或其他適當方式公佈。

2) O subdirector da escola;

3) Um máximo de cinco docentes ou formadores da escola.

2. Os membros referidos na alínea 3) do número anterior são designados pelo director do Conservatório, sob proposta do director da escola, tendo em conta o desenvolvimento pedagógico e as disciplinas leccionadas.

3. Quando se revele necessário, os presidentes dos Grupos de Estudo Pedagógico podem solicitar a presença nas suas reuniões de outros docentes ou formadores.

4. Os docentes ou formadores não podem integrar simultaneamente o Conselho Pedagógico e os Grupos de Estudo Pedagógico.

Artigo 16.º

Apoio administrativo

O apoio administrativo ao Conservatório e às escolas é assegurado por trabalhadores designados, respectivamente, pelo director do Conservatório e pelos directores das escolas, a quem incumbe, designadamente:

- 1) Assegurar o funcionamento do Conservatório e das escolas, nas áreas administrativa, financeira e da informática;
- 2) Coordenar e executar os trabalhos de admissão, inscrição e matrícula dos alunos;
- 3) Produzir e coordenar a emissão de diplomas, certificados dos cursos e certidões;
- 4) Organizar e gerir os processos individuais dos docentes e dos alunos;
- 5) Conservar os ficheiros dos documentos de avaliação dos alunos;
- 6) Executar outras tarefas de apoio administrativo.

CAPÍTULO III

Cursos

Artigo 17.º

Aprovação dos cursos e planos curriculares

1. Os cursos do ensino secundário complementar técnico-profissional e os respectivos planos curriculares são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Os cursos de educação contínua sobre arte e os respectivos planos curriculares são aprovados por despacho do presidente do IC, sob proposta do director do Conservatório, e publicitados através dos meios de comunicação social ou de outros meios adequados.

第十八條

授課

- 一、初中教育和職業技術高中教育課程由教學人員授課。
- 二、持續藝術教育課程由導師授課，亦可由教學人員授課。

第四章

人員

第十九條

教學人員

- 一、學院可根據適用的法例招聘教學人員。
- 二、教學人員必須按十一月二十五日第55/91/M號法令及一月二十六日第4/98/M號法令的規定具備合適的學歷。
- 三、經作出適當配合的第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》及十一月一日第67/99/M號法令核准的《教育暨青年局教學人員通則》（下稱“《教育局教學人員通則》”）規定結合以下數款的特別規定適用於學院的教學人員。
- 四、對以個人勞動合同任用的教學人員，可因應課程專業性的教學需求訂定有別於《教青局教學人員通則》的規定，尤其是每週工作時間、授課時數及非授課時數。
- 五、如上款所指的教學人員的合同訂定每週工作時間、授課時數或非授課時數少於《教青局教學人員通則》的規定，則不適用第12/2010號法律的晉階規定，並尤須對報酬及工作條件作適當調整。
- 六、教學人員教授持續藝術教育課程的時間計入授課時數內。
- 七、擔任校長、副校長或職務主管職務的教學人員可向院長申請減少授課時數。

第二十條

導師

- 一、學院可根據適用的法例招聘導師。

Artigo 18.º

Leccionação

1. Os cursos do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar técnico-profissional são leccionados por docentes.
2. Os cursos de educação contínua sobre arte são leccionados por formadores, podendo também ser leccionados por docentes.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 19.º

Docentes

1. O Conservatório pode recrutar docentes nos termos da legislação aplicável.
2. Os docentes devem possuir habilitações adequadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/91/M, de 25 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro.
3. Aos docentes do Conservatório são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a Lei n.º 12/2010 (Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior) e o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designado por Estatuto do Pessoal Docente da DSEJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, com as especialidades constantes dos números seguintes.
4. No caso de docentes providos por contrato individual de trabalho, podem ser fixadas cláusulas diferentes do Estatuto do Pessoal Docente da DSEJ, designadamente no que se refere à carga horária semanal e às componentes lectiva e não lectiva, tendo em conta as necessidades pedagógicas resultantes da especificidade dos cursos.
5. Se a carga horária semanal, a componente lectiva ou não lectiva fixadas nos contratos dos docentes referidos no número anterior forem inferiores às previstas no Estatuto do Pessoal Docente da DSEJ, não lhes é aplicável a Lei n.º 12/2010 na parte respeitante à progressão, estando os docentes sujeitos aos devidos ajustamentos, designadamente, na remuneração e nas condições de trabalho.
6. As horas despendidas pelos docentes na ministração de cursos de educação contínua sobre arte entram no cômputo da componente lectiva.
7. Os docentes que desempenham funções de director, subdirector de escola ou chefia funcional podem apresentar requerimento ao director do Conservatório para a redução das horas da componente lectiva.

Artigo 20.º

Formadores

1. O Conservatório pode recrutar formadores nos termos da legislação aplicável.

二、在聽取教學委員會意見後，經院長建議，文化局可按取得勞務的法定制度，在澳門特別行政區或外地為持續藝術教育取得由導師提供的服務。

第二十一條
教學助理員

一、學院可根據適用的法例招聘教學助理員。

二、經作出適當配合的第12/2010號法律的規定，適用於學院的教學助理員。

第二十二條
課程指導顧問

在聽取教學委員會意見後，經院長建議，文化局可按取得勞務的法定制度，在澳門特別行政區或外地為中學教育課程及持續藝術教育課程取得指導顧問服務。

第二十三條
文化局工作人員兼任教學或培訓工作

文化局的工作人員，尤其是澳門樂團及澳門中樂團的樂師，應學院的邀請，可根據適用的法例兼任各學校的教學或培訓工作，並收取由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後為此而訂定的報酬。

第五章
最後規定

第二十四條
學生的入學

一、各學校根據適用的法例及以下數款的特別規定錄取學生。

二、報讀各學校課程者，必須通過評估其在特定藝術範疇的能力及才能的入學試，方可獲錄取。

三、當入學試成績合格的人數超出學額時，同分的以年齡較小者優先錄取。

四、持續藝術教育課程的入學年齡可按每個學科的教學特質而設限。

2. O IC pode adquirir serviços prestados por formadores, na RAEM ou no exterior, para a educação contínua sobre arte, nos termos do regime legal de aquisição de serviços, sob proposta do director do Conservatório e ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 21.º
Auxiliares

1. O Conservatório pode recrutar auxiliares nos termos da legislação aplicável.

2. Aos auxiliares do Conservatório é aplicável, com as necessárias adaptações, a Lei n.º 12/2010.

Artigo 22.º
Consultoria de orientação curricular

O IC pode adquirir serviços de consultoria de orientação, na RAEM ou no exterior, para os cursos do ensino secundário e de educação contínua sobre arte, nos termos do regime legal de aquisição de serviços, sob proposta do director do Conservatório e ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º
Acumulações de funções docentes ou de formadores por outros trabalhadores do IC

Os trabalhadores do IC, designadamente os músicos da Orquestra de Macau e da Orquestra Chinesa de Macau, a convite do Conservatório, podem, nos termos da legislação aplicável, exercer funções docentes ou de formadores nas escolas do Conservatório, em regime de acumulação, e auferir, para o efeito, uma remuneração a fixar pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do presidente do IC.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 24.º
Admissão de alunos

1. As escolas procedem a admissão de alunos nos termos da legislação aplicável, com as especialidades constantes dos números seguintes.

2. A admissão de alunos depende de aprovação numa prova de admissão, destinada a avaliar as capacidades e a aptidão dos candidatos nas áreas artísticas específicas.

3. Sempre que o número de candidatos aprovados na prova de admissão seja superior ao número de vagas e em caso de empate entre os candidatos aprovados, será dada preferência ao candidato mais novo.

4. Nos cursos de educação contínua sobre arte podem ser fixados limites relativamente à idade de admissão dos candidatos, em função das especificidades curriculares de cada disciplina.

第二十五條
文憑及證書

Artigo 25.º

Diplomas e certificados

- 一、學院根據適用法例發出其開辦的課程的文憑及證書。
- 二、文憑及證書的式樣由公佈於《公報》的社會文化司司長批示核准。

1. O Conservatório emite diplomas e certificados dos cursos que ministra, nos termos da legislação aplicável.

2. Os modelos dos diplomas e certificados são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

第二十六條
標誌及制服

Artigo 26.º

Logótipo e uniformes

學院使用自行訂定的標誌及制服。

O Conservatório adopta logótipo e uniformes próprios.

第二十七條
內部運作規章

Artigo 27.º

Regulamentos de funcionamento interno

一、為執行本規章所需的內部運作規章，由文化局局長經聽取院長的建議後，以批示核准，且不影響下款規定的適用。

1. Os regulamentos de funcionamento interno necessários à execução do presente regulamento são aprovados por despacho do presidente do IC, sob proposta do director do Conservatório, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

二、各學校對教師、學生、設施及設備管理的內部運作規章，由院長經聽取校長的建議後，以批示核准。

2. Os regulamentos de funcionamento interno das escolas respeitantes à gestão de docentes, alunos, instalações e equipamentos, são aprovados por despacho do director do Conservatório, sob proposta dos directores das escolas.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$33.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 33,00